DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cipó

ÍNDICE

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO CMS .....

RESOLUÇÃO CMS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Resolução CMS Nº 09 /2026, de 03 de Novembro de 2026

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CIPÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Resolução Nº 453/2012,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, institui as Conferências de Saúde como instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a serem realizadas a cada quatro anos, com ampla representação dos segmentos sociais, destinadas a avaliar a situação de saúde e a propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde nas três esferas de governo;

CONSIDERANDO que a realização da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pela Resolução CNS nº 797, de 9 de novembro de 2025, insere-se em contexto histórico, institucional e social que demanda o fortalecimento do SUS como política pública de Estado, bem como o aprimoramento contínuo das políticas públicas voltadas à garantia e à efetivação do direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 214/2026 de convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó, Bahia, cujos número e data deverão ser inseridos após confirmação;

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde (8ª CMS), que tem por tema "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil", na forma do Anexo I desta Resolução**.**

Art.2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, adotar as providências necessárias à implementação e ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução, podendo expedir atos complementares, quando necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cipó-Ba, 03 de Novembro de 2026.

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE CIPÓ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Washington Menezes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cipó

HOMOLOGO a Resolução nº 09/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Cipó, Bahia, nos termos das competências legais aplicáveis.

Arminda Miranda da Cruz Neta
Secretária Municipal da Saúde
Decreto nº 062/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

ANEXO 01

REGIMENTO INTERNO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ/BAHIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º. A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó-Ba, convocada por Decreto Municipal nº 214/2026, constitui-se como instância colegiada, deliberativa e participativa do Sistema Único de Saúde (SUS), a realizar-se em data, horário e local definidos, sob os auspícios da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. A Conferência será realizada com base em documentos orientadores elaborados pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde da Bahia e pelo Conselho Nacional de Saúde, e terá como objetivos:

I. Debater os eixos da Conferência com enfoque no tema “Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil";
II. Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, da integralidade e da equidade, da descentralização, da regionalização e da participação social para garantia da centralidade da saúde como direito humano fundamental e dever do Estado, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, e a Lei Complementar nº 141/2012;
III. Fortalecer a democracia sanitária no Brasil, por meio da ampliação e qualificação da participação social, do controle social e da transparência pública, assegurando que a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de saúde sejam orientados pela soberania popular, pela justiça social e pela efetivação do direito fundamental à saúde, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação do SUS;

IV. Avaliar a situação de saúde da população brasileira e pessoas de outras nacionalidades que estejam em território nacional, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e climáticos da saúde;

V. Formular diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração dos Planos Plurianuais (PPA) e dos Planos de Saúde, nas esferas nacional, estadual e distrital, para o período de 2028 a 2031, bem como a revisão dos Planos Municipais de Saúde vigentes no período de 2026 a 2029;

VI. Garantir a relevância da participação popular e do controle social, inclusive em seus aspectos legais, como instrumentos de formulação, fiscalização e deliberação das políticas públicas de saúde, assegurada ampla representação da sociedade em todas as etapas da 18ª CNS;

VII. Analisar os impactos das políticas econômicas, fiscais, orçamentárias e tributárias sobre o financiamento do SUS, enfatizando a transparência, a equidade e a justiça fiscal, em especial na execução orçamentária e financeira das despesas provenientes de emendas parlamentares na saúde;

VIII. Debater, formular e deliberar diretrizes para a valorização do trabalho em saúde, com a garantia de condições dignas de trabalho, vínculos laborais protegidos, remuneração justa, saúde e segurança no trabalho e respeito aos direitos trabalhistas das pessoas trabalhadoras da saúde, como elementos indissociáveis da efetivação do direito fundamental à saúde;

IX. Debater e propor estratégias para a preparação e resposta do Estado brasileiro às emergências sanitárias, epidemias e pandemias;

X. Debater e pensar sobre as pautas climáticas como tema relevante e intersetorial na agenda da saúde e os impactos a curto, médio e longo prazo na vida das pessoas e das comunidades;

XI. Garantir a integração das agendas ambiental e climática às políticas públicas de saúde, reconhecendo a intersetorialidade como elemento estruturante da promoção da saúde no SUS.

CAPÍTULO II

DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º- A 8ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde são:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

I- Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
II- Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
III- Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
IV- Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 4º- A abordagem de cada eixo do temário na Conferência será realizada por discussões em grupos de trabalho e posterior elaboração e aprovação de 01 diretriz e no máximo 05 propostas por eixo na plenária, totalizando ao final o total de 04 diretrizes e 20 propostas.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art. 5º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó será realizada no dia 17 de novembro de 2026, com início às 8h, no Colégio Estadual de Tempo Integral Águas Termais de Cipó (CETI), sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Cipó.

Art. 6º - A Conferência terá como finalidade a elaboração de propostas de acordo com os eixos temáticos que irá subsidiar as propostas a nível estadual e a eleição de delegados para compor a plenária da 12ª Conferência Estadual de Saúde.

Art. 7º- As propostas que apresentarem duplicidade e/ou de igual teor, deverão ser apresentadas na plenária final para discussão, defesa e votação.

Art. 8º- A divulgação da Conferência será ampla e a participação aberta a população, garantindo direito a voz e, quando delegado, direito a voto.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS

Art. 9º- Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

a) Delegados;
b) Participantes;
c) Convidados.

§ 1º- Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto, os participantes e convidados terão apenas direito a voz.

SEÇÃO I

DOS DELEGADOS

Art. 10º - Serão delegados na 8ª Conferência Municipal de Saúde.

I - Delegados eleitos e ou indicados pelos Órgãos Públicos, Entidades de Classe, dos Conselhos e Comissões, Associações e Sindicatos de Trabalhadores da Saúde, dos Prestadores de Serviços da área de saúde ou não, das Entidades e Organizações da Sociedade Civil obedecendo à distribuição de vagas contidas neste regimento.

Art. 11º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde contará com 08 vagas para delegados, observada a paridade de 50% de usuários, 25% de trabalhadores da saúde e 25% de gestores/prestadores, titulares e suplentes.

Art. 12º - Os delegados deverão ser inscritos no setor de credenciamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O credenciamento de Delegados será feito pela Comissão Organizadora através do setor de credenciamento de acordo com o quantitativo de vagas disponibilizadas.

§ 2º - O credenciamento de participantes e convidados será feito pela Comissão Organizadora, através do setor de credenciamento**.**

Art. 13º- Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são delegados natos da Conferência.

Art. 14º - A votação na plenária ocorrerá com os Delegados presentes sendo a contagem realizada por maioria simples.

Art. 15º - Cada delegado e participante que pedir a palavra contará com um tempo máximo de três minutos improrrogáveis, visando possibilitar as manifestações de todos.

Art. 16º - É dever de todo delegado e participante usar crachá de identificação nas sessões e espaços da Conferência.

Art. 17º - É dever de todo delegado e participante cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18º - A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde será composta por Conselheiros/as Municipal de Saúde, eleitos/as pelo Pleno do CMS**.**

Parágrafo Único. A 8ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde e em sua ausência pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 19º - A Comissão Organizadora terá a seguinte estrutura:

I – Coordenador(a) Geral: Maria Fernanda Marques;
II – Secretário(a) Geral: Joana Cruz Hupsel Boente;
III – Relator(a) Geral: Livia Nascimento de Jesus;
IV – Coordenação de Comunicação: João Carlos Santos;
V – Coordenação de Infraestrutura: Tahinã Santos Gomes;

Art. 20º- A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, constituídos por servidores da Secretaria Municipal de Saúde que trabalhará de modo articulado com os setores afins da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Seção I

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 21º- A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições:

I. Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, de acordo com as dimensões técnica, política administrativa e financeira.
II. Elaborar o Regimento da Conferência;
III. Elaborar a programação e agenda de todas as etapas da Conferência Saúde;
IV. Selecionar e propor o nome do(s) expositor(es) que participará(ão) da(s) palestra(s) e da abertura da Conferência;
V. A Comissão Organizadora poderá indicar e convocar pessoas disponíveis e colaboradores para a realização e divulgação da Conferência;

Art. 22º- Ao Coordenador/a Geral cabe:

I. Convocar as reuniões da Comissão Organizadora;
II. Coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;
III. Supervisionar todo o processo de organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 23º - Ao Secretário/a Geral cabe:
I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.
V. Substituir ao Coordenador/a seus impedimentos.

Art. 24º- Ao Relator/a Geral cabe:
I. Elaboração e apresentação do relatório final;
II. Orientar o processo de trabalho do relator de cada eixo.

Art. 25º- À Coordenadora de Comunicação, articulação e mobilização cabe:
I. Propor a política de divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
II. Promover a ampla divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, e virtual;

Art.26º- Ao Coordenador de Infraestrutura e logística cabe:

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos, transporte, alimentação.

Art. 27º- Ao Comitê Executivo da 8ª Conferência Municipal de Saúde cabe:

I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde.
III. Auxiliar a comissão organizadora no envio de informações e nas redes sociais
IV. Acompanhar o credenciamento das Convidadas/os e dos Delegados/as.

V. Promover em conjunto com a Coordenação de Comunicação articulação e mobilização, a divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI

DA ESCOLHA DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 28º - Ao final das deliberações a plenária elegerá os delegados para a Etapa Estadual da 12ª Conferência Estadual de Saúde, que serão escolhidos pelos segmentos a que representam devendo respeitar o estabelecido na nota técnica Nº 01/2026 do Conselho Estadual de Saúde da etapa estadual, respeitando o total de 08 delegados titulares e suplentes, conforme orientação do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 29º- A eleição dos delegados será realizada no dia, 17 de novembro de 2026, após a votação das propostas na plenária final.

§ 1º - Os delegados (as) serão eleitos por seus pares, de acordo com o respectivo segmento.

§ 2º - Para ser escolhido como Delegado (a) para a Etapa Estadual da 12ª Conferência Estadual de Saúde os delegados da etapa municipal deverão ter comparecido a pelo menos 50% da 8ª Conferência Municipal de Saúde. Os delegados (as) que não obtiverem este índice terão sua candidatura vetada.

CAPÍTULO VII

DAS MOÇÕES

Art. 30º- A 8ª Conferência Municipal de Saúde aceitará as moções encaminhadas exclusivamente por delegados que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional e serem encaminhadas à Comissão Organizadora do evento até o horário estabelecido pela Comissão Organizadora no dia 17 de novembro de 2026, e para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento ao delegado/a.

§ 1º - Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 30% dos delegados inscritos. A comissão organizadora da Conferência deverá informar até as 11 horas para a apresentação de moções.

§ 2º - As moções deverão ser redigidas no máximo em 15 linhas.

§ 3º - A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo, agrupando-as por tema, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§ 4º - Encerrada a fase de votação do Condensado das Plenárias Temáticas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação pelos delegados.

§ 5º - A aprovação das moções se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO VIII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 31º - A plenária final terá como objetivo apreciar e submeter à votação as propostas aprovadas nos grupos de trabalho referente aos eixos temáticos.

Art. 32º- Participarão da Plenária Final os delegados e participantes credenciados sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas voz.

Parágrafo Único- Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados.

Art. 33º- A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da plenária final será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e dois membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 34º- A plenária é soberana e será facultada questão de ordem à mesa a critério dos delegados, desde que não se esteja cumprindo o presente regimento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária anteriormente.

CAPÍTULO IX

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 35º- As propostas serão aprovadas por maioria simples.

Art. 36º- O Relatório Final conterá:

I- Diagnóstico da saúde;
II- Propostas;
III- Indicação da esfera (estadual e nacional).

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37º- As despesas com a preparação e realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º- A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e por qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Art. 39º- Serão fornecidos certificados aos participantes de acordo com sua frequência no final da Conferência.

Art. 40º - Durante o período de funcionamento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde permanecerá em assembleia permanente para deliberação de situações excepcionais decorrentes dos trabalhos, onde o conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui a comissão organizadora e o Comitê Executivo da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó – Bahia e dá outras providências"

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIPÓ – BAHIA, reunido em 27 de Outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, pela Lei Complementar nº 141/2012, pela Resolução CNS nº 453/2012 e pela Lei Municipal nº 318, de 1º de junho de 2022;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde para acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre as ações e os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde é instância colegiada, deliberativa e participativa do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para a formulação das políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

Art.1º Ficam instituídos a Comissão Organizadora e o Comitê Executivo da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Cipó - Ba.

Art.2º A estrutura, a composição e as atribuições da Comissão Organizadora e do Comitê Executivo da 8ª CMS são aquelas estabelecidas nesta Resolução.

Seção I
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 3º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:
I – Coordenador(a) Geral: Maria Fernanda Marques;
II – Secretário(a) Geral: Joana Cruz Hupsel Boente;
III – Relator(a) Geral : Livia Nascimento de Jesus;
IV – Coordenação de Comunicação: João Carlos Santos;
V – Coordenação de Infraestrutura: Tahinã Santos Gomes;

Art. 4º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte estrutura:

Art. 5º A Comissão Organizadora contará com Comitê Executivo, constituídos por 03 servidores da Secretaria Municipal de Saúde e 02 membros da Comissão Organizadora que trabalhará de

modo articulado com os setores afins da Secretaria Municipal de Saúde, para apoio técnico, administrativo, financeiro, logístico e de infraestrutura da 8ª Conferência Municipal de Saúde, sendo designados para compor o Comitê Executivo:

I- Representantes da Comissão Organizadora

a) Maria Fernanda Marques
b) Livia Nascimento de Jesus

II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

a) Anna Carolina Santos e Silva
b) Julia Ferreira Macedo
c) Mirella de Santana Silva

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6º A Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde tem as seguintes atribuições: Promover as ações necessárias à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, de acordo com as dimensões técnica, política administrativa e financeira.

I. Elaborar o Regimento da Conferência;
II. Elaborar a programação e agenda de todas as etapas da Conferência Saúde;
III. Selecionar e propor o nome do(s) expositor(es) que participará(ão) da(s) palestra(s) e da abertura da Conferência;

A Comissão Organizadora poderá indicar e convocar pessoas

IV. disponíveis e colaboradores para a realização e divulgação da Conferência;

Art.7º - Ao Secretário/a Geral cabe:

I. Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;
II. Participar das reuniões do Comitê Executivo;
III. Ter acesso e conhecimento de todos os documentos recebidos e encaminhados em função da realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
IV. Encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.
V. Substituir ao Coordenador/a seus impedimentos.

Art.8º Ao Relator/a Geral cabe:

I. Elaboração e apresentação do relatório final;
II. Orientar o processo de trabalho do relator de cada eixo.

Art.9º À Coordenadora de Comunicação, articulação e mobilização cabe:

I. Propor a política de divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde;
II. Promover a ampla divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde nos meios de comunicação social, e virtual;

Art.10º Ao Coordenador de Infraestrutura e logística cabe:

I. Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, referentes

ao local, equipamentos, transporte, alimentação.

Art. 11º Ao Comitê Executivo da 8ª Conferência Municipal de Saúde cabe:

I. Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
II. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Secretaria Municipal de Saúde.
III. Auxiliar a comissão organizadora no envio de informações e nas redes sociais
IV. Acompanhar o credenciamento das Convidadas/os e dos Delegados/as.
V. Promover em conjunto com a Coordenação de Comunicação articulação e mobilização, a divulgação da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art.12º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Washington Menezes dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cipó

HOMOLOGO a Resolução CMS nº 10/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Cipó – Bahia no uso de suas competências legais, publicado no Diário Oficial.

Arminda Miranda da Cruz Neta
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 062/2025